



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1033/2026
Data: 20/05/2026 - Horário: 16:53
Legislativo

INSTITUI O PORTAL DE OBRAS DO ESTADO DE ALAGOAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Obras do Estado de Alagoas, plataforma digital oficial destinada à divulgação de informações detalhadas sobre as obras públicas estaduais em execução, previstas, paralisadas ou concluídas.

Art. 2º O Portal de Obras do Estado de Alagoas será disponibilizado ao público por meio da internet, assegurando a transparência ativa e o controle social da gestão das obras públicas estaduais.

Art. 3º No Portal de Obras deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – localização geográfica da obra, com referência cartográfica ou mapa interativo;
- II – órgão ou entidade responsável pela execução;
- III – descrição da obra, incluindo objetivo e benefícios à população;
- IV – datas previstas de início e conclusão;
- V – valor total orçado e valores executados;
- VI – situação atual da obra (planejada, em execução, paralisada ou concluída);
- VII – justificativas para eventuais atrasos, paralisações ou alterações contratuais;
- VIII – identificação das empresas contratadas, quando aplicável;
- IX – relatórios técnicos e de fiscalização;
- X – indicadores de impacto social, econômico e ambiental, quando disponíveis;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

XI – registros fotográficos atualizados da execução;

XII – documentos públicos e referências legais relacionadas à obra.

Art. 4º A gestão do Portal de Obras será de responsabilidade do órgão competente da administração pública estadual de Alagoas, especialmente aquele responsável pelo planejamento e gestão governamental, que deverá garantir a atualização contínua das informações.

Art. 5º O Portal de Obras deverá disponibilizar funcionalidades que permitam:

I – consulta pública por município, região, órgão ou situação da obra;

II – filtros de pesquisa por tipo de obra e estágio de execução;

III – exportação de dados em formatos abertos;

IV – canal de comunicação para dúvidas, sugestões e denúncias;

V – atualização em tempo real ou periódico do andamento das obras.

Art. 6º As informações disponibilizadas no Portal deverão observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, bem como empresas contratadas para execução de obras públicas, deverão fornecer as informações necessárias à atualização do Portal de Obras, nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Os relatórios de auditoria e fiscalização emitidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, poderão ser disponibilizados no Portal de Obras, resguardadas as informações sigilosas protegidas por lei.




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura tecnológica, periodicidade de atualização e integração com sistemas já existentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____ DE
____ DE 2026.


FERNANDO PEREIRA
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Portal de Obras do Estado de Alagoas, plataforma digital destinada a garantir maior transparência, controle social e eficiência na gestão das obras públicas estaduais, permitindo o acompanhamento, em tempo real ou atualizado periodicamente, da execução de investimentos públicos em infraestrutura.

A Administração Pública deve observar, de forma permanente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a transparência ativa constitui instrumento essencial de fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública e de prevenção a irregularidades na execução de políticas públicas.

O acesso amplo e facilitado às informações sobre obras públicas permite o exercício efetivo do controle social, possibilitando que cidadãos, órgãos de controle e entidades da sociedade civil acompanhem a correta aplicação dos recursos públicos, identifiquem atrasos, paralisações, sobrepreços ou inconsistências na execução contratual.

A proposta também está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito fundamental de acesso a informações públicas, reforçando o dever do Estado de disponibilizar dados de forma clara, objetiva e acessível.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública estadual de Alagoas, ao promover maior integração entre órgãos executores, facilitar a fiscalização interna e externa e permitir melhor planejamento das políticas públicas de infraestrutura.

No plano constitucional, a matéria encontra sólido fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. Também se fundamenta no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no princípio da publicidade e da eficiência administrativa.

A proposição ainda se harmoniza com o fortalecimento das instituições de controle, como os Tribunais de Contas, ao permitir maior visibilidade dos relatórios de auditoria e fiscalização, ampliando a transparência da execução orçamentária e contratual.

Importante destacar que o projeto não cria novas despesas obrigatórias de forma imediata nem interfere na estrutura administrativa de forma rígida, limitando-se a estabelecer



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

diretrizes de transparência e a organização de um sistema de informação pública, cuja regulamentação caberá ao Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida moderna de governança pública, alinhada às boas práticas de gestão adotadas em diversos entes federativos e recomendadas por organismos nacionais e internacionais de controle e transparência.

Diante da relevância social, administrativa e institucional da matéria, especialmente no que se refere ao fortalecimento da transparência e do controle social das obras públicas em Alagoas, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____ DE
_____ DE 2026.**



**FERNANDO PEREIRA
DEPUTADO ESTADUAL**